

Re: Solicitação de Esclarecimento (ENTREGA/REAJUSTE/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS
ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 2/2025 - CM DE LORENA - SP - Lote: 1. (PID - 1462-25).



De <licitacoes@camaralorena.sp.gov.br>
Para Tatiana Silva <edital@daten.com.br>
Cópia Franklin Mota <ascom@daten.com.br>, Igor Santana <analise_1@daten.com.br>, Karine Vitoria Lima de Oliveira <analise@daten.com.br>, David Viturino Pinheiro <analise3@daten.com.br>
Data 2025-10-30 15:08
Prioridade Mais alta

Em 2025-10-28 16:33, Tatiana Silva escreveu:

Solicitação de Esclarecimento (ENTREGA/REAJUSTE/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 2/2025 - CM DE LORENA - SP - Lote: 1. (PID - 1462-25).

Prezados (as) Senhores (as),

Boa Tarde!

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

Pergunta 01 – No quesito PRAZO DE ENTREGA, o Edital determina o seguinte:

O edital não informa prazo de entrega. Podem nós informar? Sendo o prazo abaixo de 30 (trinta) dias úteis, abaixo segue questionamento:

Neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, cujos prazos somados resultam, em média, em 45 (quarenta e cinco) dias desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em Edital. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 29 (vinte e nove) dias úteis, contudo, diante disto, se torna totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto, e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em 45 (quarenta e cinco) dias.

Pergunta 02 – No quesito REAJUSTE:

A lei federal 14.133/2021, que rege este certame, estabelece em seu art. 25, §7º:

– –

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Ainda, o art. 92, inciso V e §3º versa:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

[...]

_§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em

contormidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos._

Embora o edital contenha cláusula de reajustamento dos contratos, não foi informada a data do orçamento estimado, para conhecimento da periodicidade do reajuste de preços de forma clara e objetiva.

Dessa forma, para readequação legal do edital, solicitamos ao órgão informar a data do orçamento estimado e o índice de reajuste.

Ademais, solicitamos ainda a retificação do edital para inclusão textual da data do orçamento estimado, conforme determina a Lei que rege este certame.

Pergunta 03 - No quesito DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informa o prazo para o envio da proposta final reajustada e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?

Pergunta 04 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Pergunta 05 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Tatiana Lopes

edital@daten.com.br

+55(71) 3616-5537

Comercial Governo

R. Frederico Simões, 125 - Ed. Liz Empresarial, sala 605 -

Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774

daten.com.br [1] loja.daten.com.br [2] navegamer.com.br [3]

Links:

[1] <http://daten.com.br/>

[2] <http://lojadaten.com.br/>

[3] <http://navegamer.com.br/>

Prezados, boa tarde!

Em atenção às questões apresentadas, a Administração apresenta as seguintes considerações:

Pergunta 01 –

A Administração compreende a preocupação manifestada pela empresa quanto ao prazo necessário para fabricação e entrega dos equipamentos, reconhecendo que, em determinadas situações, os produtos de tecnologia podem demandar prazos de fornecimento superiores em razão de características específicas de produção e logística. Contudo, considerando a proximidade da data de abertura da sessão pública, entendemos não ser prudente promover, neste momento, alterações no

edital que possam demandar a reabertura dos prazos legais, o que implicaria o adiamento do certame.

Destacamos, entretanto, que a Administração poderá, no momento da execução contratual, analisar eventual solicitação formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente justificada pela contratada e amparada no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação dos prazos contratuais por motivo justificado e superveniente, devidamente aceito pela Administração.

Assim, mantêm-se, por ora, as condições editalícias, sem prejuízo de futura análise e concessão de prazo adicional quando da execução do contrato, desde que o pedido venha instruído com justificativa técnica.

Reforçamos que o órgão licitante tem plena disposição para avaliar, de forma razoável e fundamentada, eventuais pedidos de ampliação do prazo de entrega, preservando sempre o interesse público e a viabilidade contratual.

Pergunta 02 -

Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que o edital já contempla a previsão de reajustamento contratual, em atendimento aos arts. 25, §7º, e 92, V e §3º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam da obrigatoriedade de inclusão dessa cláusula.

O índice de reajuste e a respectiva data-base foram definidos na fase interna do processo licitatório, ou seja, no momento em que a Administração elaborou o orçamento estimativo do contrato. A data do orçamento estimado foi 05 de setembro do corrente ano. Essa estimativa foi obtida por meio de pesquisa de preços de mercado em fontes de amplo acesso público, e a data de sua conclusão serve como referência para o cálculo do reajuste durante a execução contratual.

Ressaltamos que a inclusão da cláusula de reajustamento no edital atende plenamente à exigência legal, não havendo necessidade de retificação para indicar a data-base, pois estas informações integram a documentação interna da licitação e podem ser consultadas formalmente pelos interessados, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, mantêm-se as disposições editalícias quanto ao reajuste, garantindo a aplicação correta do índice e da data-base durante a execução do contrato.

Pergunta 03 -

Em atenção ao questionamento, informamos que o edital estabelece que a apresentação da proposta final e da documentação de habilitação deve ocorrer por meio eletrônico, nos termos das regras do pregão eletrônico, que tramita integralmente em ambiente digital.

Dessa forma, toda a documentação exigida deve ser enviada pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, nos prazos e condições ali definidos, não havendo previsão de envio físico ou via correios, salvo se expressamente solicitado pelo Pregoeiro em casos excepcionais e mediante comunicação formal.

Na hipótese de necessidade de envio de documentos originais ou autenticados, o prazo para seu encaminhamento será definido na própria solicitação, considerando a natureza do documento e a razoabilidade do tempo necessário, de modo a não prejudicar a competitividade nem a celeridade do procedimento.

Assim, mantêm-se as disposições editalícias vigentes, ressaltando-se que a regra é a tramitação integral em meio eletrônico, conforme previsto na legislação aplicável.

Pergunta 04 -

O Pregão Eletrônico é regido pela premissa da tramitação integral em meio digital, sendo plenamente válida a assinatura eletrônica dos documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.063/2020, do Decreto nº 10.543/2020, e da Lei nº 13.726/2018, que tratam da desburocratização e da validade jurídica de assinaturas eletrônicas em processos administrativos.

Assim, não há necessidade de apresentação física dos documentos originais, uma vez que o edital e o sistema eletrônico adotado já preveem o envio digital de propostas, declarações e documentos de habilitação.

Eventual solicitação de apresentação de documento físico ou original poderá ocorrer somente em caráter excepcional, mediante determinação do Pregoeiro, para fins de conferência ou autenticação, hipótese em que será assegurado prazo razoável para cumprimento da exigência.

Dessa forma, reafirma-se que o procedimento licitatório adota integralmente a forma eletrônica, e que os documentos assinados digitalmente possuem plena validade e eficácia jurídica, conforme a legislação aplicável.

Pergunta 05 -

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o item licitado contempla o conjunto completo dos equipamentos (CPU, monitor, teclado e mouse), configurando um único item contratual, conforme descrito no edital e no Termo de Referência.

No entanto, a forma de emissão da nota fiscal é regida pela legislação tributária vigente, e a Administração não impõe restrições quanto à necessidade de destacar os componentes separadamente, desde que:

1. o valor total da nota fiscal corresponda exatamente ao valor contratado para o item; e
2. a descrição do objeto permita a identificação inequívoca do bem fornecido.

Dessa forma, está correto o entendimento apresentado pela empresa de que poderá ser emitida nota fiscal com destaque individualizado dos componentes, observadas as regras fiscais aplicáveis e sem prejuízo da integralidade do item licitado.

Att.

Dep. de Licitações